



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7135, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Autoriza o repasse de recurso financeiro, a título de custeio complementar, por meio de ressarcimento, do quantitativo de antifúngicos destinados aos usuários do SUS em tratamento em onco-hematologia e de intercorrência clínica pós-transplante de medula óssea e órgãos sólidos, referente às competências setembro, outubro e novembro de 2019, aos estabelecimentos de saúde que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração pública e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2020;



- o Decreto Federal n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual n.º 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Portaria SAS/MS n.º 140, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do sistema único de saúde (SUS);

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.809, de 13 de novembro de 2018, que aprova as regras de custeio complementar, por meio de ressarcimento de antifúngicos, aos estabelecimentos de saúde do Estado de Minas Gerais, habilitados no Sistema Único de Saúde (SUS) como Unidades de Assistência de Alta Complexidade (UNACON) e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), e aos serviços transplantadores, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n.º 2.846, de 5 de dezembro de 2018, que aprova o Plano da Rede de Atenção em Oncologia – Diagnóstico e Diretrizes – para o Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n.º 2.962, de 17 de julho de 2019, que aprova as regras de custeio complementar, por meio de ressarcimento de antifúngicos, aos estabelecimentos de Saúde do Estado de Minas Gerais, habilitados no Sistema Único de Saúde (SUS) como Unidades de Assistência de Alta Complexidade (UNACON) e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), e aos estabelecimentos autorizados a realizar transplantes pelo SUS, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG n.º 6.784, de 17 de julho de 2019, que dispõe sobre as regras de custeio complementar, por meio de ressarcimento de antifúngicos, aos estabelecimentos de Saúde do Estado de Minas Gerais, habilitados no Sistema Único de Saúde (SUS) como Unidades de Assistência de Alta Complexidade (UNACON) e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), e aos estabelecimentos autorizados a realizar transplantes pelo SUS, e dá outras providências;

- a necessidade de alternativas de financiamento que promovam o acesso ao tratamento e a redução da mortalidade por complicações relacionadas à infecções fúngicas



em usuários em tratamento em onco-hematologia devido à intercorrências clínicas pós-transplantes de medula óssea e órgãos sólidos; e

- a apuração dos procedimentos realizada pela Diretoria de Medicamentos Especializados – DMESP/SAF/SUBPAS/SES-MG, de acordo com o Memorando.SES/SUBPAS-SAF-DMESP.nº185/2020 (SEI n.º 1320.01.0057290/2020-30);

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o repasse de recurso financeiro, a título de ressarcimento, aos estabelecimentos de saúde habilitados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) como Unidades de Assistência de Alta Complexidade (UNACON) e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e aos serviços transplantadores, correspondente ao quantitativo de antifúngicos destinado aos usuários em tratamento em onco-hematologia e de intercorrência clínica pós-transplante de medula óssea e órgãos sólidos, conforme discriminado no Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único – O repasse de que trata o *caput* refere-se aos processos das competências de setembro, outubro e novembro de 2019 e corresponde ao quantitativo apurado em abril de 2020 pela Diretoria de Medicamentos Especializados – DMESP/SAF/SUBPAS/SES-MG, de acordo com as regras estabelecidas na Resolução SES/MG n.º 6.784, de 17 de julho de 2019.

Art. 2º – O ressarcimento de que trata esta Resolução totaliza o valor de R\$ 140.440,47 (cento e quarenta mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos), onera a dotação orçamentária nº 4291.10.302.158.4463.0001 - 334141 - 10.1 e será transferido do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde do Município que detém a gestão de seus prestadores, que ficará responsável pela transferência do recurso financeiro ao estabelecimentos de saúde.

Art. 3º – As solicitações de ressarcimento devolvidas para adequação e aquelas ainda não apresentadas, referentes às competências mencionadas nesta Resolução, poderão ser objeto de ressarcimentos futuros, caso estejam em conformidade com as regras estabelecidas na Resolução SES/MG n.º 6.784, de 17 de julho de 2019.



Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de junho de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7135, DE 16 DE JUNHO DE 2020

VALORES DE RESSARCIMENTO REFERENTES AOS ANTIFÚNGICOS

MUNICÍPIO COM GESTÃO DE SEUS PRESTADORES

COMPETÊNCIAS DE SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2019

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MEDICAMENTO	QUANTIDADE/ UNIDADE	VALOR (R\$)
BELO HORIZONTE	0026859 Hospital Felício Rocho	Voriconazol 200mg (pó liófilo para sol. inj.)	30 FRASCOS	30.138,90
TOTAL (R\$)				30.138,90

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MEDICAMENTO	QUANTIDADE/ UNIDADE	VALOR (R\$)
BELO HORIZONTE	0027014 Santa Casa de Belo Horizonte	Voriconazol 200mg (pó liófilo para sol. inj.)	20 FRASCOS	20.092,60
BELO HORIZONTE	0027014 Santa Casa de Belo Horizonte	Voriconazol 200mg (pó liófilo para sol. inj.)	11 FRASCOS	11.050,93
BELO HORIZONTE	0027014 Santa Casa de Belo Horizonte	Anidulafungina 100mg (pó liófilo para sol. inj.)	02 FRASCOS	397,30
TOTAL (R\$)				31.540,83

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MEDICAMENTO	QUANTIDADE/ UNIDADE	VALOR (R\$)
BELO HORIZONTE	0027049 Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais/Ebserh	Anidulafungina 100mg (pó liófilo para sol. inj.)	11 FRASCOS	2.185,15
BELO HORIZONTE	0027049 Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais/Ebserh	Voriconazol 200mg (pó liófilo para sol. inj.)	19 FRASCOS	19.087,97
BELO HORIZONTE	0027049 Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais/Ebserh	AnfotericinaB (Compl. Lipídico) 5mg/mL (Susp. inj.) 5mg/ml	12 FRASCOS	17.520,00
BELO HORIZONTE	0027049 Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais/Ebserh	Voriconazol 200mg (pó liófilo para sol. inj.)	04 FRASCOS	4.018,52
BELO HORIZONTE	0027049 Hospital das Clínicas da Universidade Federal de	Voriconazol 200mg (comp.)	99 COMPRIMIDOS	1.633,50



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	Minas Gerais/Ebserh			
BELO HORIZONTE	0027049 Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais/Ebserh	Anidulafungina 100mg (pó liófilo para sol. inj.)	03 FRASCOS	595,95
BELO HORIZONTE	0027049 Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais/Ebserh	Anfotericina B (Compl. Lipídico) 5mg/mL (Susp. inj.) 5mg/ml	03 FRASCOS	4.380,00
BELO HORIZONTE	0027049 Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais/Ebserh	Micafungina sódica 50 mg (pó liófilo para sol. inj.)	02 FRASCOS	245,44
BELO HORIZONTE	0027049 Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais/Ebserh	Voriconazol 200mg (comp.)	32 COMPRIMIDOS	528,00
BELO HORIZONTE	0027049 Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais/Ebserh	Voriconazol 200mg (pó liófilo para sol. inj.)	06 FRASCOS	6.027,78
BELO HORIZONTE	0027049 Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais/Ebserh	Micafungina sódica 50 mg (pó liófilo para sol. inj.)	12 FRASCOS	1.472,64
BELO HORIZONTE	0027049 Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais/Ebserh	Voriconazol 200mg (pó liófilo para sol. inj.)	16 FRASCOS	16.074,08
BELO HORIZONTE	0027049 Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais/Ebserh	Voriconazol 200mg (comp.)	10 COMPRIMIDOS	165,00
BELO HORIZONTE	0027049 Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais/Ebserh	Anidulafungina 100mg (pó liófilo para sol. inj.)	07 FRASCOS	1.390,55
BELO HORIZONTE	0027049 Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais/Ebserh	Micafungina sódica 50 mg (pó liófilo para sol. inj.)	28 FRASCOS	3.436,16
TOTAL (R\$)				78.760,74